Ofício No. _____/2019
GABINETES DOS VEREADORES
ADALTO / PAULO ALTINO E CLEBER
29/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019(numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A);

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019(Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019):

> ***"Art. 10. (...)***
> ***§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*** (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

> ***"Art. 166(...)***
> ***§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)***(g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

> ***"Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:***
> ***I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:***
> ***a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;***
> ***(...)***

...continua...

II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R$ 233.186.599,03**(R$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R$ 164.602,30,** resulta em, **R$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO*(Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indicam assim, os Parlamentares que a esta subscrevem, a **Função, Sub-função e Programa de Trabalho** onde entendem devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Por fim, esclarecem que **as emendas são individuais, de cada Vereador**, todavia somadas de modo a que possa vir atingir o seu objeto, dado o valor do equipamento constante de referida emenda, levando-se ainda em consideração a importância para a área da saúde, da aquisição do equipamento, objeto da emenda, de interesse não somente dos vereadores signatários, mas também com certeza, do(a) Chefe do Poder Executivo, e mais ainda, do interesse e indubitável necessidade da população usuária;

Assim sendo, **RESOLVEM**:

Valerem-se de suas prerrogativas para apresentarem **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (cada um apresentando a sua, de natureza individual, todavia unidos e assim as mesmas sendo somadas),** a seguir, uma vez que entendem estar dentro do que prevê a LEI ORGÂNICA, tendo compatibilidade com as leis do PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizadamente, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Aquisição de um **APARELHO MAMÓGRAFO DIGITAL** a ser instalado no serviço de mamografia do S.U.S., localizado no Bairro Todos Os Santos, na sede do Município de Manhuaçu-MG
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 301 – Programa de trabalho: 0046

Sendo:

1/3 do valor: Emenda Individual do Vereador Adalto de Abreu Cavalcante:	R$ 82.301,15
1/3 do valor: Emenda Individual do Vereador Paulo César Altino:	R$ 82.301,15
1/3 do valor Emenda Individual do Vereador Cleber da Penha Benfica:	R$ 82.301,15
TOTAL:.....	**R$ 246.903,45**

...continua...

J U S T I F I C A T I V A :

Justifica-se a emenda apresentada, o que repetimos fazemo-la individualmente, no entanto reunida num só documento, de forma a dar exequibilidade à aquisição de referido aparelho, dado a seu alto custo e sua instalação em dito estabelecimento do SUS, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, visto que, com a operação desde aparelho aumentará em muito o número de mamografias a serem ofertadas à população pelo Sistema Único de Saúde, que com certeza representará um considerável ganho à população.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as colocamos à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação e execução, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

_____ _____

Vereador Adalto de Abreu Cavalcante **Vereador Paulo César Altino**

_____

Cleber da Penha Benfica
Autores da Emenda